

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 16/2011

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de conclusão/remessa/carga/vista de processos judiciais, pelas secretarias das unidades judiciárias do Estado de Pernambuco, aos Juízes e Representantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para efeito de intimação e/ou contagem dos prazos processuais.

O CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I – as notícias que chegam a esta Corregedoria Geral, relativas à dificuldade de conclusão/remessa/carga/vista de processos judiciais, pelas secretarias das unidades judiciárias do Estado de Pernambuco, aos Juízes e representantes do Ministério Público, para efeito de intimação e contagem dos prazos processuais;

II – que o início da contagem dos prazos processuais começa a contar para os órgãos da Justiça e do Ministério Público, nos termos da legislação processual civil e penal, a partir da “conclusão” e do “termo de vista”, respectivamente, que devem coincidir com a data da entrega dos autos;

III – que não pode haver recusa, por parte dos referidos órgãos, ao recebimento dos autos para efeito de contagem dos prazos processuais, salvo férias, licenças ou outros afastamentos que importem na suspensão do exercício da função judicante ou ministerial;

IV – que a Emenda Constitucional de nº 45, acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, determinando que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

R E S O L V E:

Art. 1º A Secretaria de unidade judiciária de primeiro grau, em respeito aos princípios de legalidade, celeridade, razoabilidade e eficiência, além do devido processo legal, deverá, no trâmite processual, obedecer, rigorosamente, as determinações da legislação processual pertinente, sobretudo no que tange:

I – ao registro da conclusão/remessa de processo ao Juiz, no sistema e nos autos físicos, imediatamente após o cumprimento das determinações judiciais ou das diligências que, de ofício, lhe caibam fazer nos autos, com a colocação destes no Gabinete Jurisdicional ou, não sendo possível ou adequado, em espaço próprio, na Secretaria, reservado exclusivamente ao magistrado em exercício na Vara ou Juizado Especial;

II – ao registro da carga/vista de processo ao Ministério Público, no sistema e/ou nos autos físicos, imediatamente após a determinação judicial nesse sentido ou na oportunidade determinada por lei, com a entrega dos autos com “termo de vista”, datado e assinado, diretamente ao seu Representante ou no serviço de protocolo do Gabinete ou da Sede Ministerial existente na respectiva comarca.

§ 1º O Juiz não poderá dar contraordem, obstar ou desfazer o ato de que trata o inciso I deste Provimento, sob pena de imediata instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 2º O Ministério Público, caso se recuse a receber o processo com carga/vista ou dificulte o seu recebimento, caberá ao Chefe de Secretaria certificar nos autos o ocorrido e fazer imediata conclusão/remessa ao Juiz para conhecimento, que, dependendo da fase processual e do ato a ser praticado:

I – intima- lo- á, pessoalmente, através de oficial de justiça e comunicará a recusa, por ofício, ao Procurador Geral da Justiça para as providências cabíveis;

II – considerará, para efeito de intimação e decurso de prazo processual, cumprida a diligência; ou

III – remeterá os autos ao Procurador- Geral da Justiça, se a tramitação do processo depender de ato a ser praticado pelo Ministério Público.

§ 3º Se o ato de registro de conclusão/remessa/carga/vista constituir irregularidade ou for inoportuno, caberá ao Juiz ou Representante do Ministério Público reclamar contra o Chefe de Secretaria ou responsável perante esta Corregedoria Geral, a fim de ser apurada a suposta infração disciplinar.

§ 4º O Chefe de Secretaria que não enviar os autos ao Juiz ou ao órgão do Ministério Público no dia em que assinar o termo de conclusão ou de vista estará sujeito a processo administrativo disciplinar.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciará alterações nos sistemas informatizados de gerenciamento das unidades judiciárias do primeiro grau, no âmbito das varas e juizados especiais, a fim de não permitir a alteração de movimentação processual e data de sua ocorrência, salvo com autorização desta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam- se as disposições em contrário.

Recife, 26 de maio de 2011.

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO
Corregedor - Geral da Justiça